



GAZETA DO RIO DE JANEIRO.

QUARTA FEIRA 30 DE MAIO.

DECRETO.

Tendo a DIVINA PROVIDENCIA Abençoado estes Reinos com o Feliç Nascimento do Príncipe da Beira, Meu Muito Amado e Prezado Neto; e Querendo Eu que por tão fausto motivo partecipem tambem deste incomparavel favor, e dos effeitos da Minha Real Piedade, quanto for compativel com a Justiça, aquelles Meus Vassallos, que tiverão a desgraça de committerem crimes: Hei por bem Fazer Mercê aos prezos, que se acharem per causas crimes, não só nas Cadeias publicas do Distrito da Caza da Supplicação desta Cidade, e nas Cadeias da Relação da Cidade da Babia, e seu respectivo Distrito, mas tambem nas Cadeias de todas as Comarcas deste Reino do Brazil, de lhes perdoar livremente por esta vez (não tendo elles mais partes, que a Justiça) todos e quaesquer crimes, pelos quaes estiverem prezos, á excepção dos seguintes, que pela gravidade delles, e pelo que convém ao serviço de DEOS, e bem da Republica, se não devem isentar das penas das Leis; a saber: blasfemia de DEOS e de Seus Santos; moeda falsa; falsidade; testemunho falso; matar ou ferir, sendo de proposito, com espingarda, ou qualquier outra arma de fogo; ou dar tiro com proposito de matar ou ferir, posto que não matasse nem ferisse; propinação de veneno, ainda que morte se não haja seguido; morte feita atraiçoadamente; pôr fogo acintemente; arrombamento de Cadeias; forçar mulher; soltar os prezos, sendo Carcereiro, por vontade qu' peita; entrar em Mosteiro de Freiras com propósito e fim deshonesto; ferir ou espancar a qualquer Juiz, posto que pedaneo ou ventenário seja, sobre seu Oficio; impelir com effeito as diligencias da Justiça, usando para isso de força; ferir alguma pessoa tomala ás mãos; furto

que exceda o valor de hum marco de prata; ferida feita no rosto, com tenção de a dar, se com effeito se deo; e ultimamente o crime de ladrão formigueiro, sendo pela terceira vez prezo; e condemnações de açoutes, sendo por furto: E he Minha Real Vontade e Intenção que, exceptuando os crimes, que ficão declarados, e que ficarão nos termos ordinarios da Justiça, todos os mais fiquem perdoados: e as pessoas, que por elles estiverem prezas em todas as referidas Cadeias, sejão livremente soltas, não tendo parte mais do que a Justiça, ou havendo-lhes dado perdão as que as poderião accusar, posto que não as accussem, ou constando que não as ha, para as poderem accusar; ficando com tudo neste caso sempre salvo o direito ás mesmas Partes, para as poderem accusar, querendo, porque a Minha Intenção he Perdoar sómente aos referidos prezos a satisfação da justiça, e não prejudicar as ditas Partes no direito, que lhes pertencer; e para se haverem os ditos criminosos perdoados, serão as suas culpas vistas pelos Juizes, a que tocar, e julgando este perdão conforme a elles na forma do costume. A Meia do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e expeça as ordens necessarias para este Real Decreto se publicar, chegando pela sua publicação á noticia de todos, e para se executar como nelle se contém. Palacio do Rio de Janeiro em dezesete de Abril de mil oitocentos e vinte hum.

Com a Rúbrica de SUA MAGESTADE.

DECRETO.

Reconhecendo-se as grandes dificuldades, que, nas presentes circunstancias, empêcem a execução das benevolas disposições do Decreto de dezo de Abril do corrente anno, a respeito da expedição das Patentes Militares; não sendo por

agora possível, que pela Thesuraria Geral das Tropas se adiante logo ás diferentes Repartições a importância dos Direitos e Emolumentos de todas aquellas, que se pôdem vir a expedir para os Militares empregados, ou residentes nas diversas Províncias do Reino do Brazil, ao mesmo tempo, que tendo elles de ser enviadas á EL-REI Meu Senhor e Pai, para SUA MA-GESTADE as Assignar, deve necessariamente decorrer muito tempo antes que se possão entregar correntes aos respectivos Oficiais: E convindo por tanto acudir com adequadas providências ao expediente deste Ramo do Serviço Públlico, de maneira, que nem os Militares despachados sejam prejudicados com a demora do gozo de seus competentes honoríficos, e vencimentos, por não poderem entrar logo no exercício dos Postos, a que forem promovidos, nem os Oficiais das Repartições, por onde se expedem as Patentes; e Despachos correspondentes, sofrão considerável retardó na percepção dos respectivos Emolumentos, que alias fazem mui essencial parte da sua subsistencia: Hei por bem Determinar: Primeiro. Que todos os Militares despachados ou promovidos, desde vinte e tres de Março do corrente anno em diante, entrem logo no exercício dos Postos, para que forem despachados ou promovidos, e gozem das honras, soldos, e quaesquer vantagens, que por elles lhes competirem, independentemente da apresentação das respectivas Patentes, remettendo-se da Secretaria de Estado, logo que baixarem assignados os Decretos, ou Resoluções dos mesmos Despachos, ou Promoções, as participações necessárias, nesta Corte e Província do Rio de Janeiro, não só ao General Governador das Armas, para as fazer publicar na Ordem do Dia, e dar-lhe a devida execução pela parte que lha toca, mas também á Thesouraria Geral das Tropas, e Repartição do Comissariado, para se fazerem os assentamentos precisos, e se abonarem das datas dos Decretos, ou Resoluções, os competentes vencimentos de Soldo, forrageio, gratificação, ou Etape, segundo o que pertencer a cada hum dos Oficiais despachados, de que se lhes fizer a referida participação; e nas outras Províncias deste Reino do Brazil aos respectivos Governos, que expedirão logo, na conformidade do que houa disposto, as convenientes comunicações, ou Ordens, que forem precisas para sua execução immediata. Segundo. Que na Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Província, e nas mais Províncias do Reino do Brazil has competentes Thesourarias, ou Pagadorias, se desconte pela decima parte dos respectivos vencimentos, que por elles se houverem de pagar, a importância dos meios soldos, e Emolumentos, que, segundo o que está estabelecido, deve satisfazer cada hum Oficial pela sua respectiva Patente, principiando este desconto desde a época do primeiro pagamento, que se lhe fizer, dos vencimentos que deve receber depois do seu despacho: E para este fim a Secretaria de Estado enviará huma Tabella, ou Mappa especificado de todos os referidos emolumentos, e despesa, que tem de fazer cada Patente, segundo a classe dos Postos, assim á Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Província, como aos respectivos Governos das outras Províncias deste Reino do Brazil. Terceiro. Não podendo ter lugar o mesmo desconto, quanto aos Oficiais, que não

recebem soldos, sejão elles da Segunda Linha, ou do Corpo das Ordenanças; cumple que, não obstante a publicação dos seus despachos na Ordem do dia, e participação Official, os que forem despachados não entrem no exercício dos Postos, para que forem nomeados ou promovidos, nem gozem das distinções e regalias, que pertencem a tales Postos, sem que appresentem no Quartel General conhecimento da Thesouraria das Tropas, ou da competente Pagadoria, por onde verifiquem ter alli satisfeito a importância dos Direitos, e Emolumentos da respectiva Patente: E porque podem haver omissões abusivas de se appresentar em tempo rasoável aquele título, para gozarem do despacho, o General Governador das Armas da Corte, e Província, e nas outras Províncias os respectivos Gouvernos, reputarão vagos, para nova nomeação, ou promoção, os Postos daquelles Oficiais, que, sendo despachados para elles, não appresentarem dentro do prazo de tres meses, contados da publicação na Ordem do Dia, e participação Official ao respectivo Chefe, o sobredito conhecimento da Thesouraria, ou Pagadoria, para entrarem nos seus exercícios. Quarto. No fim de cada mes, a Thesouraria Geral das Tropas desta Corte e Província liquidará a Conta do que se tiver alli recebido, ou descontado durante o mes da importância dos sobreditos Direitos e emolumentos, e, remettendo ao Erário huma especificada Folha do que importar a parte recebida ou descontada dos Direitos do Sello, e meios soldos, entregará ás mais Estações, a que pertencerem, o que a cada huma dellas tocar do produto dos referidos recibimentos ou descontos, seguindo a Nota, que juntatiamente se entregará assinada pelo Thesoureiro Geral, ou pelo Official que fizer as suas vezés, cobrando récibo do Chefe da Repartição, a que se fizer a entrega. Nas mais Províncias deste Reino do Brazil estas mesmas contas se apurarão no fim de cada tres meses; e então remetterão ao Erário huma conta circunstanciada da importância dos mesmos descontos ou recibimentos naquelle período, para lhe dar a conveniente applicação, satisfazendo aqui por semestres a importância dos emolumentos, que, segundo as referidas contas, pertencer a cada huma das respectivas Estações, seguindo a este respeito a mesma marcha, que fica estabelecida para a Thesouraria Geral das Tropas. Quinto. Logo que baixarem ao Conselho Supremo Militar os Decretos ou Resoluções, em cumprimento dos quaes se devão expedir Patentes, o mesmo Conselho as mandará latrar sem demora, e as enviará já selladas, e registadas á Secretaria do Estado para serem remetidas correntes, para a Assignatura de SUA MA-GESTADE a Lisboa, na primeira occasião que houver, e quando voltarem Assignadas se mandarão da Secretaria de Estado ao General Governador das Armas da Corte, para fazer distribuir pelos Oficiais a quem pertencerem, as que forem para os desta Corte e Província, assim como se enviarão similhantemente aos respectivos Gouvernos, ás que pertencerem aos Oficiais empregados ou residentes nas outras Províncias. Sexto. Não havendo fundamento legal para que as Patentes dos Oficiais do Exercito do Brazil, tinhão de mais que as dos Oficiais do Exercito de Portugal as formalidades de passarem pela Chancelleria, e seriam registadas na Secretaria do Re-

gistro Geral das Mercês, e que faz a sua publicação mais dispendiosa e retardada, quando sendo Títulos da mesma natureza, e para igual fim, he é razão que tenham o mesmo expediente que aquellas: Sou servido que fiquem dispensadas das sobreditas formalidades do transito da Chancellaria, e do Registo das Mercês as Patentes dos Militares do Brazil, e que se siga no seu expediente o mesmo que se pratica com as dos Oficiais do Exercito de Portugal. Carlos Frederico de Caula, do Conselho de SUA MAGESTADE, Marechal de Campo dos Seus Exercitos, Secretario de Estado Interino da Repartição dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo as Ordens e Despachos, que forem necessarios. Palacio da Bua Vista dezeseis de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Carlos Frederico de Caula:

DECETO.

Tendo-Me sido presentes as supplicas de varios moradores desta Cidade, que conduzidos por sentimentos de caridade, e puro zelo em beneficio dos Orfãos, instão pelo restabelecimento do Seminario de S. Joaquim, por não se poderem cabalmente preencher, pelas Disposições do Decreto de cinco de Janeiro de mil oitocentos e desuito, os louvaveis fins, que tiverão em vista seus pios Instituidores, e outros Benfeiteiros, que o dotarão com legados, e esmolas: e não podendo deixar de merecer a Minha Real e especial Consideração, reclamações tão justas, e moi conformes aos dezejos, que Tenho de Promover, e Auxiliar quanto for possível, a Educação da Mocidade, principalmente da classe daquelles, que privados pela sua orfandade do abrigo, e cuidado paterno, ou por indigencia lhes faltão os meios de adquirirem a instrução precisa, para que chegados à maioridade possam ser úteis a si, á Igreja, e ao Estado, cuja prosperidade em grande parte depende da moral, costumes, e instrução pública, e particular de cada hum dos seus Membros: Sou Servido ordenar o seguinte: 1.^o Que se restabeleça aquelle Seminario na forma; em que elle estava antes do mencionado Decreto de cinco de Janeiro de mil oitocentos e desuito, desanexando-se dos proprios da Coroa, em que foi incorporado o edificio com suas dependências; do Seminario de S. José as rendas, que para alli passariam, e as Batalhões, e Corpos da Divisão das Tropas de Portugal, a Igreja; e revertendo tudo para o mesmo Seminario: 2.^o Que o seu edificio seja entregue a Joaquim Antonis Insua, José Secretoaria Gesteira, e mais Benfeiteiros, para que us qualidade de Syndicos, formem entre si huma Junta, que ficará encarregada da Administração economica, e de quaesquer arranjos exteriores dos Seminario, devendo publicar no fim de cada anno as suas contas: Que o Conego da Real Capella Plácido Mendes Carneiro, a quem hei por bem Nomear para Reitor, pelas provas que tem dado da sua intelligencia, prudencia, e virtudes, que exige este importante Emprego, ficando dispensado das obrigações do Condo da Real Capella,

e conservando os seus vencimentos como se presente fosse, vá quanto antes morar dentro da Casa do mesmo Seminario, e Me proponha na forma dos Estatutos as pessoas, que julgar mais capazes para ocuparem os lugares de Vice-Reitor, e Mestres de Grammatica Latina, e Canção. O Conde dos Arcos, do Conselho de EL-REI Meu Senhor e Pai, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido, e faça executar, sem embargo de quaisquer Disposições em contrario, expedindo para este efecto os despachos necessarios. Paço em desenove de Maio de mil oitocentos e vinte e hum.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE.

Conde dos Arcos.

Correspondencia.

Senhor Redactor. — Como Eleitor da Comarca e Província do Rio de Janeiro votei na Junta de 21 de Maio do presente anno sobre a interpretação da frase — *Funcionários públicos de nomeação do Governo* — que se lê no Artigo 97 das Instruções, mandadas observar por Decreto de 7 de Março; e apesar de fortificar o meu voto contra a total exclusão, com a nomeação em Portugal de alguns Empregados na mesma Província da sua residência, como apontei na lista dos Deputados, reimpresso na Gazeta Extraordinária desta Corte de Segunda feira 12 de Março, e conhecidamente Francisco Simões Margiotti, além de outros, Leite de Matematica em Lisboa (Província da Extremadura), com tudo, eu fui obrigado a ceder à pluralidade, a qual decidiu que pela tal frase se entendesse todo e qualquer Empregado, inclusive Vigários (disse hum), e os que receberem qualquer pensão (acrescentou outro). Li depois no *Genio Constitucional* N.º 61, a Portaria do Governo Supremo do Reino, abaixo transcrita, com data de 4 de Dezembro de 1820, que removendo toda a dúvida confirma o acerto da meu voto, e os poucos Eleitores, que foram conformes, mas vencidos. E porque não falta quem affirme que conhecia a dita Portaria antes de votar sobre a exclusão absoluta de todos os Empregados públicos, peço encarecidamente que entre esta minha carta na primeira Gazeta desta Corte, e a Copia da Portaria, que lhe remetto, para que desapareça esta dúvida ou nas futuras Eleições, ou nas Eleições que se vão fazer nas Províncias centraes, pois que de huma decisão igual à que se fez no dia 21, pode resultar desluster aos Litteratos actualmente empregados na nossa Província, ou a suspeita de que o receio dos incommodos da viagem para a Europa obriga a votar com menor interesse pela causa da Pátria e da Nação. — O Padre Jamario da Cunha Barbeza. — 25 de Maio de 1851.

Genio Constitucional N.º 61.

Podendo entrar em dúvida a Verdadeira inteligência e latitudo da frase — *Funcionários públicos nomeados pelo Governo* — que se lê no Artigo 97 das Instruções ultimamente publica-

éss para as Eleições dos Deputados das Cortes, a Junta Provisional do Governo Supremo de Reino, manda declarar, que a referida fraze se entende só e precisamente dos Magistrados, que tem jurisdição civil ou criminal, os quais não podem ser eleitos para Deputados das Cortes pela Província, em que exercem a referida

jurisdição, ainda que o possam ser por qualquer outra, segundo a letra e o espírito da mesma Artigo. As Autoridades, a quem toca, assim o tenham entendido, e façam executar. Lisboa, Palácio do Governo, 4 de Dezembro de 1820. — Com as Rubricas dos Membros da Junta Provisional do Supremo Governo do Reino.

N O T I C I A S M A R I T I M A S. E N T R A D A S.

Dia 25 do corrente. — Pernambuco; 18 dias; G. Amer. Eclipse, M. José Rush, C. a Birchhead, carne salgada, farinha de trigo e óleo. — Bahia; 12 dias; B. Paquete da Bahia, M. Francisco José Pinto, C. ao M., louça e outros gêneros. — Rio de S. João; 4 dias; L. Espírito Santo, M. Fructuoso José d'Almeida, C. a José Alves, madeira. — Dito; dito, L. Santa Micaela, M. Francisco Luiz Coimbra, C. ao M., madeira e milho. — Cabo frio; 2 dias; L. Triunfo da Inveja, M. João Dias Pinto, C. ao M., milho e farinha.

Dia 26 dito. — Rio de S. João; 3 dias; L. Bom Jesus, M. José Bicardo Diogo, C. a José Francisco Diogo, madeira. — Cabo frio; 2 dias; L. Vera Cruz, M. José de Medeiros Correia, C. a Manoel Domingues da Cruz, milho, arroz e madeira. — Dito; dito, L. Conceição, M. Antônio Alves dos Reis, C. ao M., farinha.

Dia 27 dito. — Bahia; 23 dias; E. de S. M. Kalmuka, Com. o 1.º Ten. Domingos Fortunato do Valle. — Rio Grande; 12 dias; B. Infante D. Miguel, M. Luiz Nunes Pires, C. a Antônio Pereira Pinto Guimarães, trigo e couros. — Angola; 32 dias; B. Conceição e Passes, M. José Victorino dos Santos, C. a João Gomes Valle, escravos. — Rio de S. João; 7 dias; L. S. Joaquim Viajante, M. Antônio José Gonçalves, C. a Manoel Gonçalves, madeira. — Dito; 8 dias; L. Boa Viagem, M. João Baptista Duarte, C. ao M., madeira e arroz.

Dia 28 dito. — Rio Grande; 13 dias; S. Aurora, M. Clemente Coelho Fragozo, C. a Francisco das Chagas Araújo, carne, sebo e couros. — Santos; 3 dias; S. Boa União, M. João Martins Campalide, C. a Manoel Joaquim Ribeiro, assucar e farinha de trigo. — Ipuava; 4 dias; L. Conceição de Maria, M. Francisco

José dos Santos, C. a José Caetano Travassos, artuz.

S A H I D A S.

Dia 25 do corrente. — Cabinda por Angola; G. Maria, M. Ignacio d'ives Marta, fazendas. — Pará; E. de guerra Andorinha, Com. o 1.º Ten. Estevão Gonçalves Torres. — Teixeira; B. Ing. St. George, M. John Grant, assucar, café e couros. — Rio Grande; S. Flor da Verdade, M. Pedro da Costa de Carvalho, fazendas. — Campos; L. Bom Concílio, M. João Fernandes da Silva, carne seca e vinho. — Dito; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antônio Gomes, sal.

Dia 26 dito. — Lisboa! G. Fr. L'Edmund, M. Lavigne, couros. — Londres; B. Ing. Connie, M. José Bestant, gêneros do paiz. — Bahia; S. Desengano, M. Manoel José Coelho, fazendas. — Campos; L. Santo Antônio Calípso, M. Miguel Francisco Pereira, lastro. — Paranaguá; L. Venus Americana, M. José Joaquim, sal. — Ubatuba; L. Oriente Feliz, M. Sebastião José da Silva, lastro.

Dia 27 dito. — S. Petersburgo; G. Hamb. Charlotte, M. Wolff, assucar. — Bahia; B. de guerra Estrella, Com o Cap. Ten. Victorino Antônio José Gregorio. — Buenos Ayres; B. Fr. Intrepide, M. Bonnefond, vinho e fazendas. — Bahia; B. Fr. L'Indien, M. Boisy, sal. — Angola; E. Patrocinio, M. Manoel Pereira Pedreira, aguardente, vinho e fazendas. — Campos; B. Bom Jardim da Fama, M. Antônio Garcia de Azevedo, lastro. — Dito; S. Boa União, M. José Francisco da Costa, lastro. — Dito; L. Despique, M. José de Araújo Dias, sal. — Cabo frio; L. S. Pedro, M. Antônio José Cadilha, lastro.

Dia 28 dito. — Rio de S. João; L. Conceição Flora, M. Antônio José da Couto, lastro.

A V I S O S.

Sahirão à Luz: Decreto de 11 de Maio de 1821; Isentando do Direito de Sal todos os Portos Marítimos deste Reino do Brasil, exceptuando a Contribuição de 80 réis, que deve continuar simemente a perceber-se Dito de 23 de Maio dito, e Plans para huma Leteria cada anno a favor da Santa Caza da Misericórdia. O Bem da Ordem N.º 9. Vendem se nos lugares do consumo os Decretos a 80 réis, e o Bem da Ordem a 120 réis.

Quem quiser comprar huma caza com terreno na Ilha do Governador, procure Antônio José de Andrade, Ajudante de Porteiro da Secretaria d'Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra.

Em Matacavallos N.º 11, se vende hum muito bom escravo seta vicio algum, Cozinhheiro, e Calafate.

Pela Administração Geral do Correio Marítimo desta Corte se faz público que sahirão as Embarcações seguintes: a 30 do corrente para Cuba Verde por Angola, B. Príncipe D. João, M. José Lopes de Bastos; a 3 para Angola, B. Tejo, M. Antônio Joaquim de Oliveira; a 4 para Angola, G. Maria Thomazia, Cap. José Pinto Ribeiro; a 5 para Lisboa, N. Paquete, Cap. José Ignacio da Silva; a 8 para o Rio Grande, S. Soledade, M. Antônio Ferreira da Silva, N. B. O Correio Marítimo Treze de Maio, que deve partir a 10 de Junho para Lisboa, faz escala por Bahia e Pernambuco, e não só por Pernambuco, como sahio na Gazeta. Estas malhas se fechão às 10 horas da noite da vespresa da partida.

Sexta feira 1 de Junho haverá Gazeta Extraordinária.